



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



CONTRATO Nº 001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2021  
DISPENSA Nº 002/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TIMON-MA, ATRAVÉS DO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO E TRANSPORTE E O  
SR(a) ANTONIA DA CUNHA  
NOGUEIRA RÊGO.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, representada pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor, o Senhor **RONALDO GONCALVES JULIO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.150.488-SSP-MA e do CPF sob nº 446.842.583-00, residente e domiciliado na Av. Teresina, 947, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE LOCATÁRIO** e, de outro lado, o a Sra. **ANTONIA DA CUNHA NOGUEIRA RÊGO**, Brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 439.669.693-00 e RG nº 169.951 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Oscar Gil Castelo Branco, nº 567, Bairro: São Cristovão em Teresina-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO LOCADOR**, resolvem firmar o presente contrato, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o **Processo Administrativo nº 368/2021**, relativo a Dispensa de Licitação nº **002/2021**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Guimarães, 965(SQ0388) Bairro Parque Piauí para funcionar como sede dos Agentes Municipais de Trânsitos e sediar o setor técnico de engenharia, Educação para o Trânsito e JARI.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento tem como fundamento e legal o Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, e está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº **002/2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FINALIDADE**

O imóvel objeto da presente Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Guimarães, 965(SQ0388) Bairro Parque Piauí para funcionar como sede dos Agentes Municipais de Trânsitos e sediar o setor técnico de engenharia, Educação para o Trânsito e JARI.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

PROC. Nº	368/21
FOLHA Nº	40



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADOR** a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com vencimento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido.

**Parágrafo Único** – O valor não poderá sofrer reajuste sem a devida anuência da locatária e nos termos da Lei.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O **LOCATÁRIO** obriga-se ao pagamento do aluguel, bem como os encargos de consumo e assegurando o regular funcionamento do imóvel, de água, luz e telefone, obrigando-se ainda a:

- Conservar as instalações físicas, mantendo o imóvel no estado de conservação e limpeza, em que foi recebido, para assim o restituir à **LOCADORA**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- Não transferir, não sublocar, nem ceder o imóvel sob qualquer pretexto;
- Facultar o **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel sempre que solicitado.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

São obrigações do **LOCADOR** todas aquelas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, bem como a realização de vistorias antes da utilização do imóvel pelo **LOCATÁRIO** e ao final da vigência do contrato, por ocasião da entrega das chaves, obrigando-se ainda a:

- Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo vedada a exigência de qualquer indenização por ato omissivo ou comissivo que o **LOCATÁRIO** não tenha dado causa;
- Manter, durante a vigência deste contrato, o respeito ao direito de uso e posse do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, não criando qualquer embaraço ao livre exercício;
- Não realizar qualquer negociação que envolva direta ou indiretamente o imóvel locado;
- Ficará responsável pelas as despesas com o IPTU do imóvel.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS**

- Em caso de desapropriação do imóvel objeto da locação pelo quaisquer dos poderes públicos, ficará o presente Contrato rescindido e as partes exoneradas de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;
- Poderá o **LOCATÁRIO** transferir, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, podendo alterar sua destinação para atender interesse ou necessidade pública, desde que expressamente autorizado pelo **LOCADOR**.
- Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, útil ou necessária, por ocasião da rescisão contratual, poderá, a critério da Administração Pública, ser objeto de indenização ou ressarcimento, podendo ainda a municipalidade arguir direito de retenção.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO CONTRATUAL**

O presente contrato terá sua vigência de por um prazo de 01(um) ano partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo Único** – O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, através de Termo Aditivo de Prorrogação.

PROC. Nº	3681/21
FOLHA Nº	41
	11



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente à matéria.

**Parágrafo Único** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, em casos de necessidade e interesse público, e nos casos previstos na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei nº 8.666/93, referentes a contratos administrativos e pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, não obstante a idoneidade e boa intenção das partes será competente o foro do Município de Timon – MA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas da locação serão custeadas pela Fonte de Recursos: 001; Elemento da despesa nº 33.90.36; Projeto Atividade nº 26.122.10091.2066.

E por se acharem ambas as partes de acordo, assinam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas, que conhecem o teor do mesmo, e que também assinam, sem espaços e sem rasuras, em três vias, para maior validade jurídica.

Timon (MA), 05 de março de 2021.

Ronaldo Gonçalves Júlio  
Diretor DMTRANS  
Timon-MA  
Port: 0847/2021-GP

Diretor do DMTRANS  
LOCATÁRIO

Antônio da Cunha Nogueira Rêgo  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

- 1ª) Ronaldo Gonçalves Júlio CPF nº 883.072.043-72  
2ª) Maura Lúcia de Araújo CPF nº 361.648.283-68

